

## JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3.2021.022 SESAU/PMA, referente ao Processo Licitatório na Modalidade Concorrência SRP nº 3/2021-022 SESAU/PMA, na modalidade Concorrência, para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

A escolha pela adesão justifica-se pela face cumpre destacar, que vistas ao perfeito funcionamento e visando ao aprimoramento e eficiência da contratação de uma empresa, que realize os serviços descritos com a devida presteza e economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar a utilização de algum ou de vários locais públicos.

Existe a necessidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos em calçadas externas; reparos em áreas de recreação; pintura de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias; reparos em quadras poliesportivas, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à sua execução nos prédios e escolas do Município de Soure/PA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela necessidade da Administração Pública e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a urgência na aquisição do referido objeto.

Estando este processo instruído conforme a DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Soure/PA, adotou os procedimentos legais:

1. Foi consultado previamente o órgão gerenciador, o qual autorizou a adesão;

2. A vantagem da adesão aos preços praticados na ARP pretendida, são constatados através da confirmação de que valores que foram tomados como referência os mesmo que o órgão gerenciador da ATA, observa-se que é mais vantagem aderir a ata do que realizar um novo processo, uma vez que os valores são mais vantajosos.

3. O Órgão gerenciador da ARP realizou a consulta ao prestador dos serviços obtendo anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

4. Foi verificado a disponibilidade orçamentária, conforme documento anexo ao processo;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Soure/PA, 15 de junho de 2022.



*Clara Maria da Silva Santos*

**Secretária Municipal de Educação**  
*Decreto nº 004/2021-PMS*

Clara Maria da Silva Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. 004/2021 - PMS